



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009.

(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação Art. 9º do Projeto de Lei 5.939, de 2009.

“Art. 9. A PETRO-SAL será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva colegiada, cujas decisões dentro das respectivas competências serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, presentes no mínimo 3/5 (três quintos) deles e registradas em atas específicas por reunião, disponibilizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis na rede mundial de computadores (internet) no sítio da Empresa.”

JUSTIFICATIVA

A emenda, ao estabelecer o caráter colegiado das decisões, tanto do Conselho de Administração, como da Diretoria Executiva, e o quorum mínimo para a validade das decisões, bem como a transparência dessas decisões contribuirá, sem dúvida, para melhorar a qualidade dessas decisões e o devido controle social das atividades da PETRO-SAL.

PAULO ABI-ACKEL

Deputado Federal
PSDB-MG



1849BA3248